



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 219, DE 2023
(Dos Srs. Fred Costa e Delegado Bruno Lima)

Proíbe a prática de aluguel de animais e altera a Lei nº 9.605, de 1998.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2778/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Dos Srs. Fred Costa e Delegado Bruno Lima)

Proíbe a prática de aluguel de animais e altera a Lei nº 9.605, de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a prestação de serviços de vigilância por cães de guarda, com fins lucrativos.

Parágrafo Único - Entende-se por infratores desta lei os tutores dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente, para se utilizar os trabalhos de cães para fins de guarda.

Art. 2º O artigo 32 da Lei nº 9.605, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, mutilar ou alugar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

.....”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Assumir a guarda de um animal, em especial de um cão, significa assumir o compromisso irrenunciável de zelar pelo seu pleno desenvolvimento. Diversos países já implementaram a tese de que além de sujeitos de direitos, os animais são seres sencientes e, dessa forma, possuem emoções- devendo os seres humanos atuar em sua defesa. Enquanto isso, no Brasil, continuamos assistindo com pesar aos terríveis casos de desrespeitos aos animais.

Curiosamente, essa tradição está registrada com riqueza de detalhes em *Vidas Secas* - de Graciliano Ramos. No contexto da obra literária, a personagem Baleia (a cadelinha da família) tinha a função de alertar seus donos sobre eventuais ameaças que pudessem se aproximar. Em uma realidade de extrema escassez de recursos vivida no nordeste brasileiro, ela passou por diversas situações de agressões, fome e sofrendo às intempéries climáticas – uma vez que não era permitido a ela adentrar o lar da família. Sua função, portanto, era de um cão de guarda.

Essa é, também, a realidade de diversos animais hoje em nosso país. O Projeto de Lei em tela tem por finalidade coibir um modelo de negócio penoso para muitos cães, que são submetidos a trabalhar como máquinas, sem direito a afeto e muitas vezes sem comida e água, correndo ainda o risco de serem envenenados. A sua função: cães de guarda de aluguel.

A prática de aluguel de cães é cruel e fere as 5 liberdades dos animais, as quais:

1. Viver livre de sede, fome e desnutrição pelo pronto acesso à água fresca e uma dieta;
2. Viver livre de desconforto, propiciando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma confortável área de descanso;
3. Viver livre de dor, lesões, doenças e prevenção ou diagnóstico rápido e tratamento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Liberdade para expressar comportamento normal, fornecendo espaço suficiente, instalações adequadas e companhia de animais da própria espécie;
5. Livre de medo e de estresse, assegurando condições que evitem o sofrimento mental.

Ou seja, não é só o sofrimento físico que precisa ser evitado. Os animais também não devem ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para evitar que fiquem assustados ou estressados, por exemplo. Um animal alugado não tem nenhuma dessas liberdades respeitadas, a prática de aluguel de animais implica diretamente na vida do animal, trazendo sérios danos ao seu comportamento.

Por fim, em uma sociedade que vem clamando por ética, respeito e cultura de paz, soa contraditório e imoral auferir ganhos à custa da exploração da vida. Assim, conto com o apoio dos demais pares para que possamos dar voz a quem não tem voz, aprovando essa importante medida.

Sala das sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado Federal Fred Costa

Patriota-MG

Deputado Federal Delegado Bruno Lima

Progressistas-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Do Sr. Fred Costa)**

Proíbe a prática de aluguel de
animais e altera a Lei nº 9.605, de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD230412683500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-02-12;9605

FIM DO DOCUMENTO